

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas.

8 de Setembro de 2005. — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Paulo Dinis Delgado Chaves, revisor oficial de contas n.º 1085.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2009189205

### ANA MARIA GONÇALVES — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 602/011128; identificação de pessoa colectiva n.º 505465396; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/011129.

Certifico que foi registado a constituição da sociedade supra-referida cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ana Maria Gonçalves — Gestão Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Miguel Torga, 21, 4.º, letra B, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

2 — A todo o tempo, porém, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos, e instalar delegações, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para venda, promoção e gestão imobiliária.

2 — A sociedade pode participar em outras sociedades com objecto diverso do seu, já constituídas ou a constituir, e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas:

a) Uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente a Ana Maria Botelho Maia Gonçalves;

b) Uma do valor nominal de cem euros pertencente a António Moraes Sarmento Patricio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos seus gerentes, cujo conselho é composto por um a três membros.

2 — Os gerentes são nomeados pela assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, ou de um procurador com poderes bastantes.

4 — Fica desde já, nomeada gerente Ana Maria Botelho Maia Gonçalves.

#### ARTIGO 5.º

1 — O mandato dos gerentes cessará logo que em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade ou respectivo cargo.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados pelo exercício dos seus cargos se tal for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios não produz efeitos para com a sociedade, enquanto não for consentida por esta.

2 — Autorizada acessão a estranhos, os restantes sócios gozam ainda, relativamente a ela, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 7.º

Para efeitos do artigo anterior, todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO 8.º

A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

b) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;

c) Por interdição do respectivo titular;

d) Se a quota for cedida em infracção ao disposto nos artigos 6.º e 7.º deste contrato de sociedade;

e) Por morte do seu titular.

2 — A contrapartida da amortização, nos casos das alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 deste artigo será igual ao valor nominal da quota.

3 — A contrapartida da amortização, no caso da alínea c) do n.º 1 deste artigo será o que resultar de um balanço especial para o efeito.

4 — Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, serão admitidos a votar os titulares das referidas quotas.

#### ARTIGO 10.º

No caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo 242.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua quota.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2009204387

### ARETÉ SISTEMAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 924/20020405; identificação de pessoa colectiva n.º 505861984; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 59/20020405.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade supra cujos estatutos são os seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Areté Sistemas Portugal, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A gerência da Sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar delegações, agências, filiais, sucursais, ou outras formas de representação permanente no território nacional.

#### ARTIGO 3.º

1 — A Sociedade tem por objecto a consultadoria (excluindo a jurídica ou qualquer outra para que a lei reclame formalidades especiais), realização de projectos, prestação de serviços comerciais e o aconselhamento a empresas no mercado das tecnologias da informação.

2 — A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente à sócia única Areté Sistemas, S. A.

2 — A sociedade pode exigir à sócia única prestações suplementares de capital até ao limite total de € 1 000 000, nos termos a fixar em assembleia geral.